



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 001/25

De 02 de janeiro de 2025

“Fica instituído o Programa ‘Reforma Legal’, a proceder, reformas, melhoria e outras obras em casas residenciais destinadas a pessoas de baixa renda.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa ‘Reforma Legal’, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, reformas, melhoria e outras obras em casas residenciais destinadas a pessoas de baixa renda, cujas moradias estejam em precaríssimas condições de habitabilidade, mediante o fornecimento de mão de obra e materiais de construção necessários, no todo ou em parte.

§ 1º - Os benefícios autorizados por esta lei só poderão ser concedidos para residências que tenham a área de construção de até 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), excetuadas áreas abertas e não possuir posse ou propriedade de outro imóvel.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se como melhorias, inclusive pinturas úteis e necessárias, os reparos em estruturas, telhados, paredes e em partes elétrica, hidráulica e sanitária assim como pequenas ampliações de cômodos e dependências e/ou muros de arrimo ou contenção de encostas, sempre respeitado o limite de área construída previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Consideram-se pessoas de baixa renda as que tenham renda familiar de até o valor equivalente a 1,5 salários-mínimos nacionais que deverão ser atestados, sob



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

responsabilidade pessoal, em regular procedimento administrativo pelo(s) responsável(is) do imóvel;

§ 4º - O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira e obedecerá a uma ordem cronológica para o atendimento aos interessados.

Art. 2º - Somente poderão ser beneficiadas as pessoas de baixa renda que sejam proprietárias, possuidoras legítimas, titulares de domínio útil a qualquer título, cujos terrenos se encontre o imóvel de residência que se encontre em situação de risco ou perigo iminente ou danificada por intempéries, comprovados por laudo de vistoria emitido pela Defesa Civil municipal.

§ 1º - Para as construções, ampliações, reformas ou outras melhorias de casas, nos casos previstos nesta lei, serão rigorosamente observados os seguintes requisitos:

I – cadastramento prévio da família na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – estudo social circunstanciado elaborado por Assistente Social do Município de forma a aferir as reais condições socioeconômicas da família beneficiada;

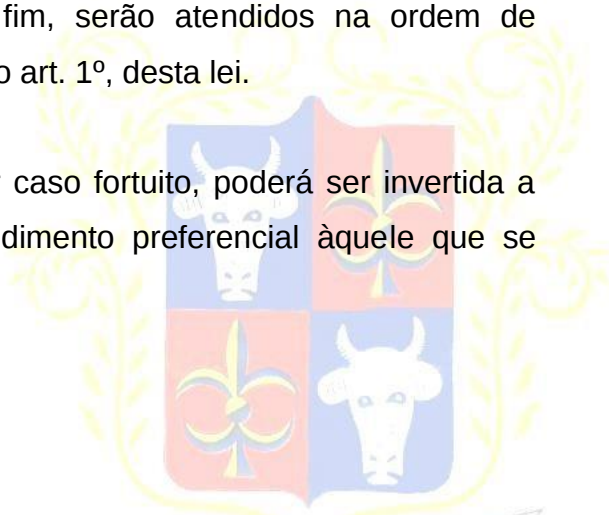
III – levantamento técnico e aprovação pelo Setor de Obras do Município;

IV – elaboração do projeto a ser executado também pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – aprovação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os interessados no presente programa de governo que preencherem os requisitos legais, após o deferimento de seu requerimento pelo Chefe do Poder Executivo em procedimento administrativo instaurado para esse fim, serão atendidos na ordem de concessão do benefício, conforme previsão no § 4º, do art. 1º, desta lei.

§ 3º - Havendo situação excepcional, provocada por caso fortuito, poderá ser invertida a ordem de que trata o parágrafo anterior com atendimento preferencial àquele que se





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

encontra em tal situação, observados os requisitos contidos no § 1º, que serão providenciados em caráter de urgência.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei o interessado deverá comprovar que reside no Município a, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 4º - Para a execução dos serviços previstos nesta lei, a cessão de mão de obra poderá ser feita pela Administração Municipal através de seu próprio pessoal ou a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo único - Se atestada pelo setor de Assistência Social da Prefeitura a disponibilidade de mão de obra no meio familiar beneficiado os serviços deverão ser executados com a ajuda do interessado, que firmará compromisso nesse sentido, cumprindo jornada a ser definida conforme o volume da obra.

Art. 5º - Quando o interessado solicitar apenas a cessão do material de construção necessário, após aprovação pelo Setor de Assistência Social do Município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura repassará o material ao interessado devendo, posteriormente, ser procedida vistoria técnica para atestar a execução das obras pretendidas.

Art. 6º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único – A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, salvo comprovado caso fortuito, de força maior e imprevisível devidamente comprovado, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 7º - Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por meio de Decreto, crédito especial.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valquírio Santos Lima
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a intenção de dar o primeiro passo na direção a um programa humanitário de ajuda às famílias carentes do município de Itapetinga que vivem em situação dramática em moradias sem qualquer conforto devido à péssima deterioração dos seus imóveis.

A realidade cotidiana da cidade nos depara com famílias em situação de vulnerabilidade social que precisam fazer pequenas reformas ou construções que poderão ser contempladas com o programa Reforma Legal.

O projeto de lei tem o intuito de garantir a dignidade da moradia e dar melhores condições à habitação de famílias mais pobres, que residam em Itapetinga e estejam inseridas no Cadastro Único.

Os benefícios habitacionais incluídos no programa poderão ser reforma ou reparo, concessão de materiais de construção e serviço de apoio de engenharia civil ou arquitetura. Os materiais serão fornecidos direta ou indiretamente pela Prefeitura ou provenientes de doações decorrentes de parceria com a iniciativa privada. E a mão de obra será fornecida pela Prefeitura de Itapetinga.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

No Projeto de Lei é considerada de baixa renda a família cuja renda não ultrapasse 1,5 salários mínimos a pessoas residem no mesmo imóvel e que não consiga arcar com os custos das obras.

Para comprovar a necessidade da família, será elaborado um Relatório de Avaliação Socioeconômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que será a responsável pelo programa junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para a execução do Reforma Legal será necessário além do relatório das Secretaria Social, a elaboração de um laudo por profissional de obras, aprovado pela pasta da Infraestrutura, comprovando as condições do imóvel e informando quantidade e previsão de custo.

A família beneficiada deve residir em Itapetinga há no mínimo 2 anos, ser proprietária e apresentar documentação da casa e não ter outro imóvel.

O Autor